

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 1808/2023

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER nº:** 100/2023

**REQUERENTE:** Comissão Geral

"AUTORIZA ALTERAR O ART. 15º DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1758 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 NA FORMA QUE ESPECIFICA".

### 1. Relatório

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar o artigo 15 da Lei Municipal nº 1758/2022.

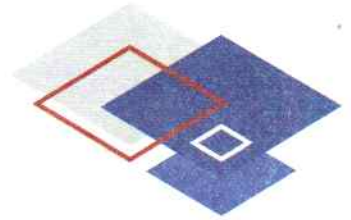
### 2. Parecer

#### II.1. DA COMPETÊNCIA

Segundo o artigo 154, II da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito que envie ao Poder Legislativo projeto de lei sobre Plano de Diretrizes Orçamentárias, senão vejamos:

Art. 154 – Os projetos de lei sobre o Plano Plurianual, **Diretrizes Orçamentárias** e Orçamentos Anuais **serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo**, nos seguintes prazos:

II - **o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito** e até 15 de abril dos demais anos para que seja votado e aprovado até 17 de julho.. (grifo nosso).



Desta forma, diante o presente Projeto de Lei ser encaminhado do Executivo Municipal, correta se faz sua competência e iniciativa.

## **II.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica contábil, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

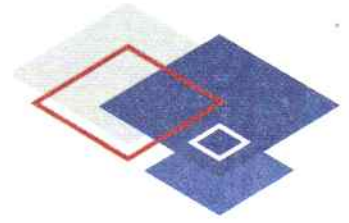
A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos do Poder Público, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, empresas públicas e autarquias.

Além disso, compete a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelecer quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Para isso, fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências à entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem sua base regulamentar na nossa Carta Magna, em seu artigo 165 § 2º, senão vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação



tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Conforme estabelecido acima, a LDO é de competência do executivo de cada ente da federação.

A Lei de Diretrizes Orçamentarias é essencial para a estrutura do sistema de planejamento integrado inserido nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal. A sua votação e consequente sanção afeta diretamente toda estrutura orçamentaria do município.

Conforme se observa, o artigo 1º do Projeto de Lei em questão visa acrescentar ao artigo 15 da Lei Municipal nº 1758/2022 uma instituição, qual seja: Associação Cristã em Unidade de Água Boa – MT – ACEUAB.

Diante a competência do executivo municipal quanto a sua LDO, possível e legal se faz a pretensão contida no Projeto de Lei em análise.

Tendo em vista o presente Projeto de Lei preencher os requisitos legais e formais, e estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o presente Parecer Jurídico não vê óbices e/ou impedimentos a tramitação e até mesmo sua consequente aprovação.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 18 de setembro de 2023.

  
Bruno Sunitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico